



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170251
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos Dezesesseis dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no I.O.E. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP063/2017-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preços para futuras aquisições de material de construção elétricos, hidráulicos, pinturas ferramentas e material de proteção e segurança para atender a necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGRI, SEMEL, SEMCULT, SEMTUR, SEMOB

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 08 (oito) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em site oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Impossível
[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP063/2017-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Handwritten signature
Handwritten signature inside a circle



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco)

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados,

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP063/2017-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 16 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE


AGRORURAL XINGU LTDA
C.N.P.J. nº 83.580.530/0001-83
CONTRATADO

J. L. R. ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS
C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP063/2017-SRP.

Empresa: AGRORURAL XINGU LTDA; C.N.P.J. nº 83.580.530/0001-83, estabelecida à Av. 22 de março s/n, Centro, São Félix do Xingu
PA, (94) 3435-1139, representada neste ato pelo Sr(a). MARLON DENNER ALVES SANTOS, C.P.F. nº 864.495.672-87, R.G. nº 5127167 PC
PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00016	BUCHA DE FIXAÇÃO 06 MM	UNIDADE	460.00	0,190	87,40
00008	ARAME LISO	UNIDADE	82.00	394,000	32.308,00
00020	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM	UNIDADE	460.00	0,240	110,40
00021	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM	UNIDADE	460.00	0,240	110,40
00018	BUCHA DE FIXAÇÃO 07MM	UNIDADE	460.00	0,190	87,40
00019	BUCHA DE FIXAÇÃO 08MM	UNIDADE	460.00	0,190	87,40
00067	PREGO C/CABO 17X27	QUILO	425.00	8,800	3.740,00
00068	PREGO C/CABO 19X36	QUILO	425.00	8,800	3.740,00
00007	ARAME GALVANIZADO Nº 18	QUILO	90.00	14,790	1.331,10
00044	ESPAÇADOR DE AZULEJOS 5MM	UNIDADE	66.00	4,900	323,40
00066	PIA INOX 1.40X52 C/ESC N04	UNIDADE	11.00	207,000	2.277,00
00072	TANQUE DE GRANITO DUPLO 105	UNIDADE	11.00	295,030	3.245,33
00073	TANQUE MÁRMORE TRIPLO 155-	UNIDADE	11.00	345,000	3.795,00
00071	REAJUNTE P/PISO 1KG -PRETO GRAFITE	QUILO	200.00	5,000	1.000,00
00001	ABRACADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2	UNIDADE	90.00	2,950	265,50
00002	ABRACADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4	UNIDADE	90.00	2,460	221,40
00003	ABRACADEIRA U 1.1/2	UNIDADE	90.00	0,990	89,10
00004	ABRACADEIRA U 1.1/4-	UNIDADE	90.00	0,990	89,10
00006	ABRACADEIRA U 3/4-	UNIDADE	90.00	0,740	66,60
00022	CAIXA D" ÁGUA 1.500LTS	UNIDADE	14.00	788,800	11.043,20
00024	CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS	UNIDADE	14.00	1.281,800	17.945,20
00026	CAIXA D" ÁGUA 750LTS	UNIDADE	14.00	305,600	4.278,40
00030	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA	UNIDADE	9.00	201,240	1.811,16
00037	DOBRADIÇA 101 FP 3.1/2 -	UNIDADE	34.00	1,450	49,30
00038	DOBRADIÇA 129 FC 3.1/2	UNIDADE	34.00	4,900	166,60
00039	DOBRADIÇA 129 FZP 3.1/2 -	UNIDADE	34.00	4,900	166,60
00040	DOBRADIÇA 184 FP 3.1/2	UNIDADE	34.00	3,390	115,26
00041	DOBRADIÇA 850X3.1/2 - ZINCO-	UNIDADE	34.00	3,400	115,60
00042	DOBRADIÇA 850X4 - ZINCO -	UNIDADE	34.00	14,750	501,50
00043	DOBRADIÇA 891X3.1/2X3 - CROMADA	UNIDADE	34.00	39,400	1.339,60
00045	FECHADURA 602/03 P/PORTA	UNIDADE	31.00	49,300	1.528,30
00046	FECHADURA 701/100 P/PORTÃO	UNIDADE	37.00	54,250	2.007,25
00047	FECHADURA 803/009 - ESCOVADO-	UNIDADE	27.00	64,000	1.728,00
00048	FECHADURA 803/010 - OXIDADO	UNIDADE	27.00	59,000	1.593,00
00049	FECHADURA 803/03 -INOX	UNIDADE	27.00	49,300	1.331,10
00052	FECHADURA 803/21-INOX	UNIDADE	47.00	51,000	2.397,00
00051	FECHADURA 803/21 - OXIDADO	UNIDADE	47.00	64,000	3.008,00
00056	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS	UNIDADE	135.00	3,400	459,00
00060	PARAFUSO 3,5X25	UNIDADE	330.00	0,190	62,70
00061	PARAFUSO 4,0X35	UNIDADE	360.00	0,190	68,40
00062	PARAFUSO 5,0X45	UNIDADE	360.00	0,190	68,40
00063	PARAFUSO 6,0X60	UNIDADE	360.00	0,400	144,00
00013	ASSENTO SANITÁRIO SOFT-	UNIDADE	28.00	24,650	690,20
00011	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADA-	UNIDADE	18.00	78,800	1.418,40
00012	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA-	UNIDADE	18.00	108,450	1.952,10
00014	BACIA CONVENCIONAL	UNIDADE	18.00	133,100	2.395,80
00015	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO	UNIDADE	18.00	167,650	3.017,70
00079	VEDACIT 18LTS	BALDE	55.00	138,000	7.590,00
00080	VEDACIT 1KG	LATA	55.00	16,500	907,50
00081	VEDALITE 3.600ML	UNIDADE	55.00	41,000	2.255,00
00082	VEDALITE 18LTS	LATA	55.00	172,550	9.490,25
00083	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR	UNIDADE	55.00	14,750	811,25
00084	VEDALITE 3.600ML	GALÃO	55.00	45,500	2.502,50
00036	CIMENTO 50KG-	SACO	27,950.00	39,540	1.105.143,00
00075	TELHA 3.66X1.10	UNIDADE	490.00	106,500	52.185,00
00074	TELHA 2.44X0.50	UNIDADE	330.00	17,740	5.854,20
00076	TELHA CAP E BICA-	UNIDADE	20,000.00	2,100	42.000,00
00077	TELHA PLAN COMUM-	UNIDADE	21,000.00	1,450	30.450,00
00078	TIJOLO 6 FUROS-	UNIDADE	57,000.00	0,700	39.900,00
00009	ARAME RECOZIDO 18 DE 1ª QUALIDADE	QUILO	60.00	9,850	591,00
00027	CAIXA D'AGUA 1000 LTS PVC DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	14.00	310,500	4.347,00
00029	CAIXA D'AGUA 500 LTS PVC DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	14.00	192,250	2.691,50

AV 22 DE MARÇO, 915

Handwritten signature and stamp.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



00028	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS	UNIDADE	14.00	887,400	12.423,60
00010	ARGAMASSA 20 KG.	SACO	150.00	17,750	2.662,50
00017	BUCHA DE FIXAÇÃO 05 MM	UNIDADE	460.00	0,190	87,40
00005	ABRAÇADEIRA U 1/2 -	UNIDADE	90.00	0,490	44,10
00023	CAIXA D'ÁGUA 2.500LTS TIPO TANQUE	UNIDADE	14.00	1.774,800	24.847,20
00025	CAIXA D'ÁGUA 5.000LTS	UNIDADE	14.00	1.281,800	17.945,20
00031	CAP SD 20MM -	UNIDADE	300.00	1,100	330,00
00032	CAP SD 25MM -	UNIDADE	300.00	1,450	435,00
00033	CAP SD 32MM -	UNIDADE	300.00	2,400	720,00
00034	CAP SD 40MM -	UNIDADE	300.00	3,400	1.020,00
00035	CAP SD 50MM -	UNIDADE	300.00	7,500	2.250,00
00050	FECHADURA 803/03 - GRAFITE	UNIDADE	47.00	44,350	2.084,45
00053	FERRO CA50 1/2 -	UNIDADE	1,230.00	49,000	60.270,00
00054	FERRO CA50 4/2 -	UNIDADE	1,230.00	7,400	9.102,00
00055	FERRO CA50 5/16 -	UNIDADE	1,230.00	24,650	30.319,50
00057	LIXA DE FERRO K-246-050	UNIDADE	165.00	3,400	561,00
00058	LIXA DE FERRO K-246-100	UNIDADE	165.00	3,400	561,00
00059	LIXA DE FERRO T-277-220 -	UNIDADE	165.00	3,400	561,00
00064	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM -	UNIDADE	95.00	3,400	323,00
00065	PIA INOX 1.20X52 C/ESC. N04	UNIDADE	11.00	176,800	1.944,80
00069	PREGO C/CABO 22X42-	QUILO	425.00	8,800	3.740,00
00070	PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G-	UNIDADE	425.00	13,350	5.673,75
00230	ENGATE PLÁSTICO 1/2X40CM-	UNIDADE	55.00	4,190	230,45
00231	ENGATE PLÁSTICO 1/2X50CM	UNIDADE	55.00	4,570	251,35
00213	JOELHO ESG.45PR.100ML	UNIDADE	41.00	6,850	280,85
00214	JOELHO ESG.45PR.40MM	UNIDADE	41.00	1,550	63,55
00215	JOELHO ESG.90 - 100MM	UNIDADE	41.00	4,950	202,95
00209	JOELHO ESG. 90 150MM	UNIDADE	37.00	32,000	1.184,00
00210	JOELHO ESG. 90 40MM	UNIDADE	38.00	1,500	57,00
00211	JOELHO ESG. 90 50MM	UNIDADE	38.00	2,250	85,50
00212	JOELHO ESG. 90 75MM	UNIDADE	38.00	5,350	203,30
00217	JOELHO INT. 1/2 DUPLO-	UNIDADE	38.00	1,150	43,70
00218	JOELHO INT. 3/4 DUPLO S.RURAL	UNIDADE	44.00	1,550	68,20
00219	JOELHO INT.3/4X1/2 DUPLO S. RURAL	UNIDADE	44.00	1,550	68,20
00220	JOELHO SD 45 25MM-	UNIDADE	44.00	1,550	68,20
00221	JOELHO SD 90 20MM-	UNIDADE	44.00	0,570	25,08
00222	JOELHO SD 90 25MM-	UNIDADE	42.00	0,760	31,92
00223	JOELHO SD 90 40MM-	UNIDADE	42.00	4,600	193,20
00224	JOELHO SD 90 50MM-	UNIDADE	42.00	4,570	191,94
00225	JOELHO SD 90 60MM-	UNIDADE	38.00	22,850	868,30
00226	JOELHO SD 90 LR 20X1/2-	UNIDADE	42.00	1,150	48,30
00227	JOELHO SD 90 LR 25X1/2-	UNIDADE	44.00	1,900	83,60
00228	JOELHO SD 90 LR 25X3/4-	UNIDADE	56.00	3,450	193,20
00229	JOELHO SD 92 32MM-	UNIDADE	56.00	2,290	128,24
00216	JOELHO INT. 1 DUPLO-	UNIDADE	41.00	1,900	77,90
00233	LUVA SD 20MM-	UNIDADE	70.00	0,450	31,50
00234	LUVA SD 25MM-	UNIDADE	70.00	0,750	52,50
00190	ADAPTADOR SD P/CAIXA D'ÁGUA 20X1/2	UNIDADE	57.00	5,700	324,90
00191	ADAPTADOR SD P/CAIXA D'ÁGUA 25X3/4	UNIDADE	57.00	11,420	650,94
00192	ADAPTADOR SD P/CAIXA D'ÁGUA 32X1	UNIDADE	57.00	15,230	868,11
00193	ADAPTADOR SD P/CAIXA D'ÁGUA 40X1.1/4	UNIDADE	55.00	25,000	1.375,00
00194	ADAPTADOR SD P/CAIXA D'ÁGUA 50X1.1/2	UNIDADE	57.00	28,000	1.596,00
00195	ADAPTADOR SD P/CAIXA D'ÁGUA 60X2	UNIDADE	53.00	33,000	1.749,00
00196	ADAPTADOR SD CURTO 20X1/2	UNIDADE	59.00	0,450	26,55
00197	ADAPTADOR SD CURTO 25X3/4	UNIDADE	59.00	0,750	44,25
00198	ADAPTADOR SD CURTO 32X1	UNIDADE	59.00	1,900	112,10
00199	ADAPTADOR SD CURTO 40X1.1/4	UNIDADE	59.00	3,000	177,00
00200	ADAPTADOR SD CURTO 50X1.1/2	UNIDADE	59.00	3,800	224,20
00201	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2	UNIDADE	25.00	7,500	187,50
00202	BÓIA P/CAIXA D'ÁGUA 3/4	UNIDADE	25.00	8,250	206,25
00203	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM	UNIDADE	36.00	0,450	16,20
00204	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM	UNIDADE	36.00	0,750	27,00
00205	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM	UNIDADE	36.00	1,600	57,60
00206	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM	UNIDADE	36.00	3,800	136,80
00207	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM	UNIDADE	40.00	3,800	152,00
00208	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM	UNIDADE	40.00	5,750	230,00
00235	LUVA SD 32MM-	UNIDADE	62.00	1,900	117,80
00236	LUVA SD 40MM	UNIDADE	62.00	3,800	235,60
00237	LUVA SD 50MM-	UNIDADE	62.00	3,800	235,60
00238	LUVA SD 60MM-	UNIDADE	62.00	9,150	567,30
00241	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5*	METRO	260.00	0,750	195,00
00239	MANGUEIRA PRETA 1.1/2X3-	METRO	260.00	4,190	1.089,40
00240	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3*	METRO	260.00	3,450	897,00
00246	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.	UNIDADE	53.00	6,400	339,20
00245	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.-	UNIDADE	53.00	5,760	305,28
00248	REGISTRO 1414 C23 1/2-	UNIDADE	53.00	32,750	1.735,75
00249	REGISTRO 1414 C23 3/4-414 C23 3/4	UNIDADE	46.00	32,750	1.506,50
00250	REGISTRO 1416 C23 3/4-416 C23 3/4	UNIDADE	46.00	45,700	2.102,20

Handwritten signatures and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



00251	REGISTRO 1416 C50 3/4-416 C50 3/4	UNIDADE	42.00	51,750	2.173,50
00252	REGISTRO GAVETA 1509 B 3/4-	UNIDADE	44.00	34,250	1.507,00
00254	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2-	UNIDADE	38.00	117,000	4.446,00
00253	REGISTRO GAVETA 1509 C-33 3/4-509 C 33/4-	UNIDADE	44.00	49,500	2.178,00
00255	TE ESG. 075X50MM	UNIDADE	54.00	10,650	575,10
00256	TE ESG. 100MM	UNIDADE	56.00	12,950	725,20
00257	TE ESG. 100X50MM	UNIDADE	56.00	11,450	641,20
00258	TE ESG. 100X75MM	UNIDADE	56.00	12,200	683,20
00259	TE ESG. 40MM	UNIDADE	56.00	3,050	170,80
00260	TE ESG. 50MM-	UNIDADE	56.00	4,950	277,20
00261	TE ESG.75MM	UNIDADE	56.00	11,050	618,80
00265	TE INTERNO 1S RURAL	UNIDADE	56.00	3,450	193,20
00262	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA-	UNIDADE	52.00	6,100	317,20
00263	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL-	UNIDADE	56.00	5,350	299,60
00264	TE INTERNO 1/2 S.RURAL	UNIDADE	56.00	2,300	128,80
00266	TE INTERNO 3/4 S.RURAL	UNIDADE	56.00	2,300	128,80
00267	TE SD 20MM-	UNIDADE	56.00	0,950	53,20
00268	TE SD 25MM-	UNIDADE	56.00	1,150	64,40
00269	TE SD 32MM-	UNIDADE	56.00	2,300	128,80
00270	TE SD 40MM-	UNIDADE	56.00	7,250	406,00
00271	TE SD 50MM-	UNIDADE	71.00	1,250	88,75
00272	TE SD 60MM-	UNIDADE	71.00	22,100	1.569,10
00284	TORNEIRA HERC.C/ALAV.P/COZ.3/4	UNIDADE	34.00	4,570	155,38
00285	TORNEIRA HERC.CONJU. REF.248-248	UNIDADE	34.00	12,950	440,30
00286	TORNEIRA HERC.P/LAVAT.1/2-1195-1	UNIDADE	34.00	6,470	219,98
00287	TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO	UNIDADE	34.00	4,570	155,38
00288	TORNEIRA HERC.P/TANQ.3/4 C/BICO	UNIDADE	34.00	5,350	181,90
00273	TORNEIRA 1130A 1/2-130 A 1/2-	UNIDADE	34.00	21,500	731,00
00274	TORNEIRA 1130A 3/4 A 3/4-	UNIDADE	34.00	21,510	731,34
00275	TORNEIRA 1158 C23 1/2-158 C23 1/2	UNIDADE	34.00	52,010	1.768,34
00276	TORNEIRA 1158 C23 3/4-158 C23 3/4	UNIDADE	34.00	52,000	1.768,00
00277	TORNEIRA 1162 C33 1/2	UNIDADE	31.00	75,000	2.325,00
00278	TORNEIRA 1162 C50 1/2	UNIDADE	32.00	69,000	2.208,00
00279	TORNEIRA 1193 C23 1/2-193 C23	UNIDADE	34.00	37,000	1.258,00
00280	TORNEIRA 1195 C33 1/2 -195 C33	UNIDADE	34.00	45,000	1.530,00
00281	TORNEIRA 1195 C50 1/2-195 C50	UNIDADE	32.00	50,000	1.600,00
00282	TORNEIRA 1428 C33 1/2-428 C33 1/2	UNIDADE	32.00	70,000	2.240,00
00283	TORNEIRA 2262 C40 3/4	UNIDADE	34.00	80,000	2.720,00
00300	TUBO SOLD.020MMX6MM	UNIDADE	60.00	9,990	599,41
00290	TUBO ESG.040MMX6M	UNIDADE	60.00	14,500	870,00
00291	TUBO ESG.050MMX6M	UNIDADE	56.00	29,000	1.624,00
00292	TUBO ESG.075MMX6M	UNIDADE	60.00	39,000	2.340,00
00293	TUBO ESG.100MMX6M	UNIDADE	52.00	40,000	2.080,00
00294	TUBO ESG.150MMX6M	UNIDADE	44.00	120,000	5.280,00
00295	TUBO ESG.200MMX6M	UNIDADE	48.00	220,000	10.560,00
00296	TUBO ESG.250MMX6M	UNIDADE	48.00	225,000	10.800,00
00289	TUBO ESG. 300MMX6M	UNIDADE	44.00	457,000	20.108,00
00301	TUBO SOLD.025MMX6M	UNIDADE	60.00	12,500	750,00
00297	TUBO SOLD. 032MMX6MM	UNIDADE	48.00	26,010	1.248,48
00302	TUBO SOLD.040MMX6M	UNIDADE	60.00	29,750	1.785,00
00303	TUBO SOLD.050MMX6M	UNIDADE	60.00	40,500	2.430,00
00298	TUBO SOLD. 060MMX6M	UNIDADE	48.00	50,410	2.419,68
00299	TUBO SOLD. 110MMX6M	UNIDADE	60.00	182,000	10.920,00
00304	UNIÃO SD 25MM-	UNIDADE	60.00	5,720	343,20
00306	UNIÃO SD 32MM-	UNIDADE	60.00	10,750	645,00
00305	UNIÃO SD 40MM-	UNIDADE	60.00	19,100	1.146,00
00307	UNIÃO SD 50MM-	UNIDADE	60.00	7,650	459,00
00232	LUVA RASPA CURTO 7CM-	UNIDADE	55.00	11,500	632,50
00242	MANGUEIRA PRETA 1X2.5--	METRO	260.00	1,990	517,40
00243	MANGUEIRA PRETA 2X3.5--	METRO	220.00	6,100	1.342,00
00244	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0*-	METRO	260.00	1,350	351,00
00247	REDUÇÃO EXCEN.50X40 ESG.-	UNIDADE	53.00	2,300	121,90
00395	GARRAFA TÉRMICA 3,5LTS	UNIDADE	23.00	36,000	828,00
00396	GARRAFA TÉRMICA 5LTS	UNIDADE	23.00	30,000	690,00
00397	GARRAFAO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS	UNIDADE	23.00	120,000	2.760,00
00398	GARRAFAO TÉRMICO C/TORNEIRA 8LTS	UNIDADE	23.00	90,000	2.070,00

VALOR TOTAL R\$ 1.744.348,00

Empresa: J. L. R.ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS; C.N.P.J. n° 83.913.665/0001-13, estabelecida à RUA BALTIMORE 11 - CONJ. TAPAJOS, TAPANA, Belém PA, (091) 3204-2614, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO SALES FERNANDES, C.P.F. n° 235.992.002-20, R.G. n° 2355595 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00087	BROCA A. RAP 338N 12.0-IW1330	UNIDADE	46.00	33,220	1.528,12
00088	BROCA A. RAP 338N 4.0-001234 -	UNIDADE	46.00	4,450	204,70

AV 22 DE MARÇO, 915

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



00089	BROCA A. RAP 338N 5.0-IW1246 -	UNIDADE	46.00	5,070	233,22
00090	BROCA A. RAP 338N 7.0-001270 -	UNIDADE	46.00	8,330	383,18
00091	BROCA A. RAP 338N 8.0-IW1282	UNIDADE	46.00	10,200	469,20
00092	BROCA A. RAP 338N 9.0-IW1294	UNIDADE	46.00	19,300	887,80
00097	BROCA P/CONC.8039 4.00	UNIDADE	46.00	2,860	131,56
00104	CAVADEIRA 1,20MTS	UNIDADE	30.00	27,200	816,00
00105	COLHER PEDREIRO - 9-00200209	UNIDADE	34.00	12,240	416,16
00118	DISCO DIAM. LISO ATC 110X20MM	UNIDADE	36.00	15,470	556,92
00119	ENXADA FORJ. L. LARGA 2-0402	UNIDADE	24.00	31,620	758,88
00122	LINHA P/ PEDREIRO 50MTS TRANCADA	UNIDADE	28.00	3,320	92,96
00117	MACHADO 3.1/2-33870/035-	UNIDADE	34.00	45,050	1.531,70
00115	PICARETA S/CABO - 60800055	UNIDADE	34.00	45,050	1.531,70
00114	SERRA CIRC.VIDEA 110MM 24DT	UNIDADE	24.00	20,230	485,52
00113	SERRA MANUAL 24D-	UNIDADE	24.00	3,400	81,60
00112	TALHADEIRA CHAPA 10-	UNIDADE	46.00	10,540	484,84
00111	TALHADEIRA CHAPA 12-	UNIDADE	46.00	13,430	617,78
00110	TRENA 3MTS C/TRAVA	UNIDADE	46.00	8,840	406,64
00109	TRENA 5MTS C/TRAVA	UNIDADE	46.00	11,900	547,40
00108	TRENA 8MTS C/TRAVA	UNIDADE	46.00	21,250	977,50
00107	TRENA FIBRA 10MTS	UNIDADE	46.00	14,280	656,88
00106	TRENA FIBRA 20MTS-	UNIDADE	46.00	26,860	1.235,56
00101	CARRINHO DE MÃO FERRO 50LTS - PRETO	UNIDADE	32.00	112,030	3.584,96
00103	CARRINHO MÃO DE FERRO 60LTS - VERMELHO	UNIDADE	32.00	116,880	3.740,16
00102	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO - 60LTS	UNIDADE	32.00	116,880	3.740,16
00093	BROCA A. RAP 338N 10.0-IW1306.	UNIDADE	46.00	19,300	887,80
00098	CABO P/ ENXADA 1.50mts -11309/012	UNIDADE	24.00	16,150	387,60
00120	ENXADÃO FORJ. ESTR. 2.1/0-0159.	UNIDADE	24.00	29,750	714,00
00121	LIMA P/ ENXADA-613360	UNIDADE	28.00	9,350	261,80
00116	PÁ SEM CABO - 77460/024	UNIDADE	34.00	22,950	780,30
00086	BROCA P/ CONC.8039 6.00-000904 -	UNIDADE	70.00	3,320	232,40
00085	ALAVANCA DE AÇO 1.80MT -	UNIDADE	20.00	187,000	3.740,00
00094	BROCA P/CONCRETO .8039 8.00-0007907 -	UNIDADE	46.00	4,980	229,08
00095	BROCA P/CONC.8039 10.00-000910 -	UNIDADE	46.00	6,380	293,48
00096	BROCA P/CONC. 8039 12.00-000912 -	UNIDADE	46.00	8,840	406,64
00099	CABO P/PICARETA - 11454/012	UNIDADE	24.00	17,510	420,24
00100	CABO P/MACHADO - 11458/012 -	UNIDADE	24.00	16,150	387,60
00399	LINHA P/PEDREIRO 100MTS TRANCADA -	UNIDADE	28.00	5,030	140,84
00123	CABO 750V 1.5MM	METRO	740.00	0,560	414,40
00165	LAMPADA VAPOR SÓDIO 70W	UNIDADE	135.00	25,500	3.442,50
00130	CABO DUPLEX 16MM	METRO	740.00	2,770	2.049,80
00126	CABO 750V 25.00MM	METRO	740.00	9,840	7.281,60
00124	CABO 750V 10.00MM	METRO	740.00	4,060	3.004,40
00129	CABO DUPLEX 10MM	METRO	740.00	1,950	1.443,00
00141	CABO TRIPLEX 16MM	METRO	740.00	6,770	5.009,80
00136	CABO QUADRIplex 10MM	METRO	740.00	3,890	2.878,60
00137	CABO QUADRIplex 16MM	METRO	740.00	5,680	4.203,20
00138	CABO QUADRIplex 25MM	METRO	740.00	9,010	6.667,40
00139	CABO QUADRIplex 35MM	METRO	740.00	10,880	8.051,20
00127	CABO 750V 4.0 MM	METRO	740.00	1,520	1.124,80
00131	CABO PP2X1.5MM - 750V-004,007	METRO	740.00	1,950	1.443,00
00132	CABO PP2X2.5MM - 750V-004,008	METRO	740.00	2,850	2.109,00
00133	CABO PP3X10.0MM - 1CV-084,047	METRO	740.00	14,160	10.478,40
00134	CABO PP3X2.5MM 750V-004,033	METRO	740.00	3,970	2.937,80
00135	CABO PP3X6 -750V -004,035	METRO	740.00	8,710	6.445,40
00140	CABO TRIPLEX 10MM-	METRO	740.00	2,850	2.109,00
00142	CONECTOR DERIV.PERFURANTE CDP-70-9934	UNIDADE	175.00	4,780	836,50
00144	CORDÃO PARALELO 2X1.5MM - 075.017	METRO	710.00	1,620	1.150,20
00145	CORDÃO PARALELO 2X2.50M-075.018	METRO	710.00	2,130	1.512,30
00146	CORDÃO PARALELO 2X4MM-	METRO	740.00	2,650	1.961,00
00147	FITA AUTO FUSÃO 10MTS	UNIDADE	100.00	18,350	1.835,00
00148	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 05MTS -3M-400433	UNIDADE	100.00	1,960	196,00
00150	FITA ISOLANTE.ANTI-CHAMA 10MTS 3M-4000434	UNIDADE	90.00	19,550	1.759,50
00149	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20MTS 3M	UNIDADE	90.00	4,510	405,90
00151	HASTE DE ATERRAMENTO COBREDO 1/2X2.00MTS - 2853	UNIDADE	60.00	14,300	858,00
00152	INT.EXTERNO REDONDO 10A-1080-	UNIDADE	63.00	2,550	160,65
00153	LAMPADA ECON.COMP. 20wX220v	UNIDADE	145.00	12,610	1.828,45
00157	LAMPADA ECON.COMP.11W X 220V	UNIDADE	145.00	10,710	1.552,95
00159	LAMPADA ECON.COMP.25W X 220V	UNIDADE	145.00	13,570	1.967,65
00156	LAMPADA ECON.COMP. 8W X 220V	UNIDADE	145.00	16,460	2.386,70
00154	LAMPADA ECON.COMP. 34W X 220V	UNIDADE	145.00	30,600	4.437,00
00155	LAMPADA ECON.COMP. 36W X 220V ESPIRAL	UNIDADE	145.00	30,600	4.437,00
00158	LAMPADA ECON.COMP.15W X 220V	UNIDADE	145.00	11,050	1.602,25
00160	LAMPADA FLUOR 20W-	UNIDADE	145.00	7,910	1.146,95
00161	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 250W	UNIDADE	135.00	48,300	6.520,50
00162	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400W	UNIDADE	135.00	54,250	7.323,75
00164	LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W	UNIDADE	135.00	39,020	5.267,70
00163	LAMPADA VAPOR SÓDIO 100W-	UNIDADE	135.00	33,310	4.496,85
00180	PLAFON DE PORCELANA-125/1	UNIDADE	98.00	3,150	308,70
00175	PRESILHA AVUL.P/HASTE DE ATERRAMENTO-2822	UNIDADE	52.00	3,060	159,12

AV 22 DE MARÇO, 915

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



00176	REATOR ELÉTRICO 1X20W BIV INTRAL-02376	UNIDADE	81.00	26,520	2.148,12
00177	REATOR ELÉTRICO 1X40W BIV - INTRAL03048	UNIDADE	81.00	28,220	2.285,82
00178	REATOR ELETRONICO 2X18/20W BIVOLT	UNIDADE	83.00	29,750	2.469,25
00179	REATOR VAPOR METÁLICO 150W	UNIDADE	83.00	60,300	5.004,90
00182	REATOR VAPOR METÁLICO 400W-62V	UNIDADE	86.00	90,800	7.808,80
00183	REATOR VAPOR SÓDIO 100W INTRAL-01703	UNIDADE	88.00	49,300	4.338,40
00185	REATOR VAPOR SÓDIO 70W INTRAL	UNIDADE	88.00	51,000	4.488,00
00181	REATOR VAPOR METÁLICO 250W-62V	UNIDADE	86.00	80,850	6.953,10
00184	REATOR VAPOR SÓDIO 250W INTRAL	UNIDADE	88.00	63,600	5.596,80
00173	REFLETOR RET.160WT	UNIDADE	102.00	27,200	2.774,40
00174	REFLETOR RET. 250WT	UNIDADE	102.00	38,250	3.901,50
00172	REFLETOR RET.400WT E -27-02070029-03	UNIDADE	102.00	44,200	4.508,40
00170	SOQUETE PORCELANA - 274A-132	METRO	58.00	1,870	108,46
00186	SOQUETE S/CHAVE C/RABICHO	UNIDADE	62.00	1,770	109,74
00187	TOMADA EXTERNA REDONDA 10A-811	UNIDADE	48.00	2,200	105,60
00169	TRAM. 2 INTER.LUX SIMPLES	UNIDADE	63.00	7,650	481,95
00167	TRAM. 3INTER. SIMP.BEM.LUX 2-57145/070	UNIDADE	78.00	10,730	836,94
00188	TOMADA NBR LUX2-57145/010	UNIDADE	48.00	4,250	204,00
00189	TRAM. 1 INTER. LUX VERT.	UNIDADE	48.00	3,740	179,52
00168	TRAM. 2 TOMADA 2PT 10A	UNIDADE	63.00	6,960	438,48
00125	CABO 750V 2.5MM.	UNIDADE	740.00	0,940	695,60
00143	CONECTOR DERVIV. PERFURANTE CDP-95	UNIDADE	175.00	5,020	878,50
00171	REFLETOR RET. 400WT E- 40-02070008	UNIDADE	102.00	44,200	4.508,40
00128	CABO 750V 6.0MM -	METRO	740.00	2,280	1.687,20
00166	CABO 750V 16.00MM -	METRO	1,210.00	6,020	7.284,20
00321	LIXA MASSA A 257-100-	UNIDADE	450.00	1,000	450,00
00319	LIXA MASSA A 257 150-493900-	UNIDADE	450.00	1,000	450,00
00322	LIXA MASSA A 257-220-401341	UNIDADE	500.00	1,000	500,00
00332	RESINA COLLOR-TELHA CERAMICA 16LTS	UNIDADE	32.00	192,000	6.144,00
00308	BROCHA REDONDA 75MM	UNIDADE	55.00	4,720	259,60
00310	BROCHA RETANGULAR PEQUENA	UNIDADE	55.00	4,000	220,00
00309	BROCHA RETANGULAR 18X8CM	UNIDADE	55.00	4,640	255,20
00311	CAL HIDRATADO 20KG	SACO	85.00	24,420	2.075,70
00313	CORANTE LIQUIDO(CORES VARIADAS)	UNIDADE	105.00	2,560	268,80
00314	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 225ML	UNIDADE	45.00	8,000	360,00
00315	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3.600ML	UNIDADE	41.00	52,890	2.168,49
00316	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 900ML	UNIDADE	45.00	15,970	718,65
00317	FIXADOR P/ CAL -	UNIDADE	155.00	1,570	243,35
00323	LIXA MASSA A 257-050	UNIDADE	500.00	1,000	500,00
00320	LIXA MASSA A 257-080-	UNIDADE	450.00	1,000	450,00
00318	LIXA MASSA A 257 -180	UNIDADE	450.00	1,000	450,00
00324	MASSA ACRÍLICA 18LTS-	UNIDADE	48.00	67,500	3.240,00
00325	MASSA ACRÍLICA 3.600ML	UNIDADE	48.00	18,080	867,84
00326	MASSA P.V.A 16LTS	UNIDADE	51.00	36,800	1.876,80
00328	MASSA P.V.A. 18LTS	UNIDADE	48.00	36,800	1.766,40
00327	MASSA P.V.A 3.600ML	UNIDADE	48.00	16,000	768,00
00329	NEUTROL 18LTS	UNIDADE	31.00	373,600	11.581,60
00331	NEUTROL 900ML	UNIDADE	35.00	32,160	1.125,60
00330	NEUTROL 3.600ML	UNIDADE	35.00	99,200	3.472,00
00333	RESINA COLOR TELHA CERAMICA 3.600ML	UNIDADE	38.00	43,040	1.635,52
00334	ROLO ESPUMA 15CM	UNIDADE	36.00	2,020	72,72
00336	ROLO ESPUMA 23CM	UNIDADE	36.00	3,360	120,96
00335	ROLO ESPUMA 5CM	UNIDADE	36.00	1,200	43,20
00337	ROLO ESPUMA 9CM	UNIDADE	36.00	1,540	55,44
00338	ROLO LÃ ANTI-GOTA 15CM	UNIDADE	35.00	1,840	64,40
00339	ROLO LÃ ANTI-GOTA23CM	UNIDADE	35.00	10,880	380,80
00340	ROLO LÃ ANTI-GOTA9CM	UNIDADE	35.00	2,320	81,20
00342	SELADOR ACRÍLICO 18LTS-	UNIDADE	31.00	72,000	2.232,00
00343	SELADOR ACRÍLICO 3.600ML	UNIDADE	33.00	18,400	607,20
00344	SOLVENTE AGUARRAS 05LTS	UNIDADE	37.00	40,800	1.509,60
00345	SOLVENTE AGUARRAS 900ML	UNIDADE	37.00	7,970	294,89
00381	SUPORTE PARA ROLO 23CM	UNIDADE	34.00	3,360	114,24
00380	SUPORTE P/ROLO SR 23CM	UNIDADE	34.00	3,360	114,24
00346	TH 18LTS	UNIDADE	31.00	202,500	6.277,50
00347	TH 5LTS-	UNIDADE	35.00	40,000	1.400,00
00348	TH 900ML	UNIDADE	35.00	8,000	280,00
00369	TRINCHA 2.1/2 C/CABO	UNIDADE	31.00	3,600	111,60
00349	TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE 18LTS-	UNIDADE	40.00	80,620	3.224,80
00350	TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE 3.600ML	GALÃO	52.00	19,360	1.006,72
00351	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS	LITRO	45.00	147,200	6.624,00
00352	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 3.600ML	GALÃO	57.00	35,440	2.020,08
00354	TINTA ACRÍLICA REND.EXTRA BRANCO 3.600ML	GALÃO	51.00	34,400	1.754,40
00355	TINTA ACRÍLICA VINIL BRANCO NEVE 18LTS	LITRO	36.00	82,400	2.966,40
00358	TINTA PVA PROF.BRANCO 3.600ML	GALÃO	39.00	19,360	755,04
00359	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G	LITRO	42.00	21,600	907,20
00361	TINTA SPRAY AZUL-	UNIDADE	42.00	21,600	907,20
00360	TINTA SPRAY AZUL CÉU 360ML	UNIDADE	42.00	21,600	907,20
00363	TINTA SPRAY VERMELHO-	UNIDADE	42.00	21,600	907,20
00362	TINTA SPRAY VERMELHO METÁLICO-	UNIDADE	42.00	21,600	907,20

Impr...
[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



00364	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA	UNIDADE	42.00	21,600	907,20
00365	TRINCHA 1 C/CABO	UNIDADE	31.00	3,520	109,12
00366	TRINCHA 1.1/2 C/CABO	UNIDADE	31.00	3,780	117,18
00367	TRINCHA 1/2 C/ CABO	UNIDADE	31.00	1,220	37,82
00368	TRINCHA 2 C/ CABO	UNIDADE	31.00	2,850	88,35
00370	TRINCHA 3 C/ CABO	UNIDADE	31.00	5,380	166,78
00371	TRINCHA 3/4 C/CABO	UNIDADE	31.00	1,520	47,12
00372	TRINCHA 4 C/ CABO	UNIDADE	31.00	7,360	228,16
00373	VEDA PREM.BRANCO 4.500ML	GALÃO	32.00	79,840	2.554,88
00374	VEDA PREM.BRANCO BD 18LTS	BALDE	26.00	312,000	8.112,00
00375	VEDA PREM.PAREDE 3.600ML	GALÃO	32.00	94,400	3.020,80
00378	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO	GALÃO	32.00	204,800	6.553,60
00376	VEDAPREN PAREDE 18LTS-	LATA	26.00	318,400	8.278,40
00377	VEDAPREN PAREDE 3.600ML	GALÃO	32.00	73,440	2.350,08
00312	CAL HIDRATADO 8KG.	SACO	105.00	13,920	1.461,60
00341	ROLO LÃ EXTRA 23CM.	UNIDADE	35.00	10,880	380,80
00356	TINTA ACRÍLICA VINIL BRANCO NEVE 3.600ML.	GALÃO	49.00	19,680	964,32
00357	TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS	LITRO	31.00	82,400	2.554,40
00379	VERNIZ ACLILICO 3.600 ML LIQ. BRILHO	GALÃO	32.00	41,600	1.331,20
00353	TINTA ACRÍLICA REND.EXTRA BRANCO 18LTS-	LATA	39.00	154,390	6.021,21
00390	CORRENTE GALVANIZADA - 3MM	QUILO	50.00	24,040	1.202,00
00392	CORRENTE GALVANIZADA - 7MM 9/32	QUILO	50.00	19,880	994,00
00393	LUVA MUC.LATEX C/FORRO PRETA - G	UNIDADE	83.00	7,820	649,06
00394	LUVA RASPA MÉDIO 15CM-	UNIDADE	83.00	12,720	1.055,76
00382	CADEADO 20MM	UNIDADE	42.00	9,220	387,24
00383	CADEADO 25MM-	UNIDADE	42.00	10,330	433,86
00384	CADEADO 30MM-	UNIDADE	42.00	12,110	508,62
00385	CADEADO 35MM-	UNIDADE	42.00	14,440	606,48
00386	CADEADO 40MM-	UNIDADE	42.00	17,660	741,72
00387	CADEADO 45MM-	UNIDADE	42.00	21,740	913,08
00388	CADEADO 50MM-	UNIDADE	42.00	27,370	1.149,54
00389	CADEADO 60MM-	UNIDADE	42.00	42,670	1.792,14
00391	CORRENTE GALVANIZADA 4MM 5/32.	QUILO	50.00	21,230	1.061,50
				VALOR TOTAL R\$	365.257,88

Handwritten signature

Handwritten signature